= LEI Nº 1096/91 =

(Concede redução de Taxa de Calçamento e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes e terrenos vagos de menos de 500,00 metros quadrados que se localizarem em esquina ou com frente para duas ruas, terão direito a um desconto de 50% (cincoenta por cento) do valor do calçamento ou outras melhorias que a Prefeitura vier a executar na via pública.

Art. 2º - Ficam revalidados os descontos' que se enquadrem no artigo anterior desta lei, concedidos pelo Executivo a partir de 01 de julho de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de agosto de 1991

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal